

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2018**

O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul e o Pregoeiro (a) Éder Ribeiro designado pela Portaria nº 271 de 04/08/2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Nº DA UASG: 925797**

**DATA: 28/05/2018**

**HORÁRIO: 10h00min(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.Comprasnet.gov.br](http://www.Comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios, de forma contínua, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, conforme as condições, características e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Será admitido, na forma da Lei nº 11.788, de 25/09/08, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

1.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, ao licitante vencedor.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1. A despesa com a execução anual do objeto desta licitação é estimada em R\$ 8.273,73 (oito mil e duzentos e setenta e três reais e setenta e três centavos) e será atendida pelo elemento de despesa n. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.011 – Intermediação de Estágios.

**SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

1. Credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;
2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
6. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**SEÇÃO IV – DA NÃO PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - 3.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item 2 desta seção, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
  - 3.2. O disposto nesta seção não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
  - 3.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta seção, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
  - 3.4. O disposto no item 3.3. desta seção, aplica-se aos membros da comissão de licitação.
4. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Sistema Cofen/Corens, durante o prazo da sanção aplicada;
5. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
6. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
10. Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

**SEÇÃO V – DA SESSÃO PÚBLICA E AFINS**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas:

1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
2. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e seus anexos;
4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
5. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;
  - 5.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;
  - 5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
  - 5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
  - 5.4. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;
  - 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
7. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico:
  - 7.1. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;
  - 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 7.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência;
- 7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 7.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;
- 7.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 7.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
8. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;
- 8.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 8.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive no prazo de 120 minutos, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 8.2.1. A proposta adequada conforme Anexo I - Modelo de Proposta do Termo de Referência também terá o prazo de 120 minutos para envio, após a convocação do anexo do pregoeiro no sistema eletrônico;
- 8.3. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via sistema eletrônico no Comprasnet, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital;
- 8.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;
- 8.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 9.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 9 desta seção, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- 9.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.2.1. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos;
- 9.2.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 9.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

10.1. Após a homologação referida no item 10 desta seção, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital e ou em seus anexos.

10.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

10.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no item 10.2. ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e seus anexos, no contrato e das demais cominações legais.

10.4. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo sessenta dias;

11. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

12.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13. Os documentos remetidos por meio eletrônico na sessão pública deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de, até 05 (cinco) dias úteis,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

contados da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Dom Aquino 1354, Sobreloja, Conjunto Edifício Nacional, Centro, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-904.

**SEÇÃO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. O licitante enviará no próprio sistema eletrônico do Comprasnet, conforme a solicitação do Pregoeiro, no prazo de até 120 minutos.

2. A documentação relativa à habilitação jurídica:

2.1. Cédula de identidade;

2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3. A documentação relativa à qualificação técnica:

3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

3.1.1. A comprovação de aptidão referida no item 3.1. desta seção, será feita por, pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.1.1.2. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

4.1 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5. O Pregoeiro poderá solicitar quaisquer outros documentos, que achar necessário, dentro da legislação relacionada.

**SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal a microempresa e ou de pequeno porte serão asseguradas com o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
4. Preferencialmente as empresas deverão ter suas instalações dentro do limite geográfico do Estado do Mato Grosso do Sul, pois desta forma irá promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional.
5. Participação exclusiva devido ao valor menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
6. Quaisquer outros benefícios previstos na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

**SEÇÃO VIII – DA AMOSTRA**

1. Conforme Termo de Referência.

**SEÇÃO IX – DAS SANÇÕES**

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Coren/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 1.1. Cometer fraude fiscal.
  - 1.2. Apresentar documento falso.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 1.3. Fizer declaração falsa.
- 1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 1.5. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
- 1.6. Não mantiver a proposta.
2. Para os fins do item 1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos: 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**SEÇÃO X – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [eder@corenms.gov.br](mailto:eder@corenms.gov.br)
2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [eder@corenms.gov.br](mailto:eder@corenms.gov.br)
5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**SEÇÃO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.
3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

4. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren/MS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

### **SEÇÃO XII – DOS ANEXOS**

1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

1.1. Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

### **SEÇÃO XIII – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Campo Grande, MS, 04 de maio de 2018.

Assinatura \_\_\_\_\_

Elaborado por: Éder Ribeiro

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2018**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PAL 013/2018**

## **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios, de forma contínua, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, conforme as condições, características e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** Serão admitidos, na forma da Lei nº 11.788, de 25/09/08, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul no intuito de contribuir com a formação profissional de estudantes superior visa, a partir de seu Programa de Estágio, potencializar vivência no mercado de trabalho cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

**2.2.** A legislação que regulamenta a matéria na Administração Pública Federal, a Lei 11.788 de 25/09/08 e a Orientação Normativa nº 2 de 24 de junho de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público – Interina do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, permite, no que tange aos Programas de Estágio, que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, recorram, a seu critério, a serviços de Agentes de Integração públicos ou privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, observando-se as normas gerais de licitação quando da utilização de recursos públicos.

**2.3.** O Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão das bolsas de estágio, em consonância com a legislação vigente.

**2.4.** Considerando o Art. 1º da Lei 11.788/08 que define o estágio como “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”, faz-se necessária a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Coren/MS.

## **3. FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE**

**3.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá às disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, dos Decretos nº 3.555 de 08/08/2000, nº 5.450 de 31/05/2005, nº 8.538 de 06/10/15 e nº 2.271 de 07/07/97, Instrução Normativa SGPRT/MPDG nº 02/2016 de 24/06/2016, Lei nº 11.788 de 25/09/08, Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações. aplicando-se, subsidiariamente, a Instrução Normativa nº 3 de 20 de abril de 2017, Instrução Normativa MPDG nº 02, de 11 de outubro

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

de 2011 e suas alterações, Portaria MPDG nº 306 de 13 de dezembro de 2001, e demais Legislação pertinente.

**3.2.** Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço;

**3.2.1.** Caso o valor do objeto não ultrapasse os 10% do limite previsto na alínea “a” do artigo 23, inc. II da Lei nº. 8.666/93 poderá ser solicitado à dispensa de licitação com fulcros no art. 24, inciso II, desde que preenchidos os requisitos do art. 26 do mesmo diploma legal.

**4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio no Coren/MS, mediante pagamento de taxa administrativa por estudante, conforme Modelo de Proposta, Anexo I deste Termo de Referência.

**4.2.** A bolsa auxílio e o auxílio transporte serão diretamente repassados ao estagiário em folha de pagamento mensal pelo Coren/MS. O único valor pago ao agente integrador é a taxa administrativa, cobrada mensalmente por cada estagiário contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Serviço de intermediação de estagiários de nível superior para atender as necessidades do Coren/MS.	Taxa	17

**4.3. Natureza do Estágio:**

**4.3.1.** Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, de servidores efetivos cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Coren/MS, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

**4.3.2.** Os estagiários, por intermédio do Contratante, receberão bolsa-auxílio de estágio de acordo com a conveniência do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, bem como da existência de disponibilidade orçamentária.

**4.3.3.** O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

**4.4. Execução:**

**4.4.1.** Durante a execução dos serviços a Contratada deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

- a) Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio no Coren/MS. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, mail, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas);
- b) Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- c) Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio do Coren/MS.
- d) Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;
- e) Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;
- f) Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade do Contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- g) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08 e da Orientação Normativa nº 2 SGPRT/MPDG, de 24/06/2016, conforme a necessidade do Contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- h) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- i) Comunicação ao Contratante, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

## **5. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio compreende até 04 (quatro) semestres em um mesmo órgão. Por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

**5.2.** Os serviços objeto da pretensa contratação estão perfeitamente enquadrados como serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal no termos Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 5.450, de 2005 e da Lei n.º 8.666/93.

## **6. CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

**6.1.** Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788, de 25/09/08 e da Orientação Normativa nº 2 SGPRT/MPDG, de 24/06/2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**6.2.** Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços é imprescindível que o Agente de Integração tenha infraestrutura, condições técnicas e operacionais localizadas em Campo Grande/MS;

**6.3.** O Agente de Integração trabalhará em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos (RH) e Gestão de Pessoas, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

**6.4.** O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento das atividades de estágio não-obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008;

**6.5.** O estágio será cumprido no âmbito da Sede e Subseção (ões) do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul;

**6.6.** O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, não sendo devidos custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais, conforme prevê o art. 3º e 15º da Lei 11.788/08;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**6.7.** A duração do estágio não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência;

## **7. OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

**7.1.** Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

**7.2.** Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;

**7.3.** Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

**7.4.** Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado;

**7.5.** Comprovar diariamente sua presença no âmbito do Conselho através de assinatura no registro de frequência ou relógio de ponto eletrônico e encaminhá-lo no último dia de cada mês ao Departamento de RH e Gestão de Pessoas, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

**7.6.** Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguagem adequados, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul;

**7.7.** Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina;

## **8. VAGAS**

**8.1.** O Programa de Estágio do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul possui a **quantidade estimada de 17 (dezessete) vagas para estagiários de nível superior**, distribuídas conforme critérios internos e atividades específicas de cada unidade.

**8.2.** Por se tratar de estimativa, a quantidade de vagas não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Coren/MS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Coren/MS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

**8.3.** Estão asseguradas, nos termos da Lei nº 11.788/2008, vagas destinadas aos portadores de deficiência, totalizando 10% das vagas oferecidas pelo Programa.

**8.4.** Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES terão prioridade para a realização de estágio, conforme Orientação Normativa nº 2 SGPRT/MPDG, de 24/06/2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**8.5.** A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas abertas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul bem como a prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão.

## **9. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** O Agente de Integração deverá designar, um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao Contratante, atender às dúvidas e demais necessidades dos estagiários e para promover maior interação com o Departamento de RH e Gestão de Pessoas.

**9.2.** O representante legal ou preposto do Agente de Integração atuará em horário comercial

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**10.1.1.** Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

**10.1.2.** Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

**10.1.3.** Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;

**10.1.4.** Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;

**10.1.5.** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

**10.1.6.** Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;

**10.1.7.** Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;

**10.1.8.** Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, informando e esclarecendo acerca da conduta ética e profissional necessária;

**10.1.9.** Providenciar crachá de identificação para acesso e trânsito nas dependências do Coren/MS;

**10.1.10.** Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

**10.1.11.** Supervisionar as atividades de estágio;

**10.1.12.** Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;

**10.1.13.** Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, os estudantes selecionados, com todas as informações, inclusive com os respectivos códigos de “Atividades de Estágio”, data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;

**10.1.14.** Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;

**10.1.15.** Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários;

**10.1.16.** Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio na mesma data de pagamento da folha de funcionários e também o pagamento da fatura mensal referente aos serviços prestados pelo Agente de Integração;

**10.1.17.** Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas na Orientação Normativa nº 2 SGPRT/MPDG, de 24/06/2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**10.1.18.** Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;

**10.1.19.** Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;

**10.1.20.** Fornecer aos estagiários, quando solicitado, declarações de estágio;

**10.1.21.** Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 10.1.22.** Autorizar o remanejamento do estagiário;
- 10.1.23.** Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- 10.1.24.** Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- 10.1.25** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, relacionadas à execução do contrato;
- 10.1.26.** Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do Fiscal de Contrato, orientado pelo Departamento de RH e Gestão de Pessoas, a qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 11.1.1.** Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não-obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;
- 11.1.2.** Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do Contratante;
- 11.1.3.** Efetivar a contratação do estagiário selecionado pela área requisitante, à pedido do Departamento de RH e Gestão de Pessoas, no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição do Contratante, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;
- 11.1.4.** Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto à substituição de estagiários;
- 11.1.5.** Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, orientando-os, inclusive, acerca do especificado no item 4 deste Termo de Referência;
- 11.1.6.** Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente;
- 11.1.7.** Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e pelo FIES;
- 11.1.8.** Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul que a apólice é compatível com os valores de mercado.
  - 11.1.8.1.** O Contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 11.1.9.** Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**11.1.10.** Acompanhar a realização do estágio junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;

**11.1.11.** Notificar ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso, sempre que informada pela Instituição de Ensino;

**11.1.12.** Comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;

**11.1.13.** Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul para validar a frequência dos estudantes, bem como para a comprovação do vínculo estudantil;

**11.1.14.** Apresentar a fatura mensal com o valor dos serviços a serem pagos e relação de estagiários, até o 5º dia útil de cada mês;

**11.1.15.** Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

**11.1.16.** Proceder, periodicamente, ao acompanhamento “in loco” do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul;

**11.1.17.** Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;

**11.1.18.** Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

**11.1.19.** Comunicar, imediatamente ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;

**11.1.20.** Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul;

**11.1.21.** Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul;

**11.1.22.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.

**11.1.23.** Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento, conforme dispõe a letra g, do item 4.4.1 deste Termo de Referência.

**11.1.24.** Prestar o serviço objeto deste termo de referência no mínimo nas cidades de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas.

**11.1.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.1.26.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**11.1.27.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Ato Convocatório, Termo de Referência e seus Anexos.

**11.1.28.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**11.1.29.** Indicar, quando da assinatura do contrato, o nome do preposto, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Campo Grande/MS ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**12.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

**12.3.** A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência e seus anexos.

**12.4.** Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la ao Departamento de Recursos Humanos do órgão ou entidade onde se realiza o estágio.

## **13. DO REAJUSTE**

**13.1** Caso o contrato seja prorrogado, os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da proposta, utilizando-se para tanto a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou pelo índice que vier a substituí-lo.

**13.1.1** Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

**13.1.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.1.3** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa; o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

**13.1.4** Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

**13.1.15.** Conforme o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93 “a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeira de correntes das condições de pagamento nele prevista, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

## **14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência e medição, de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, desde que todos os serviços estejam atestados pelo gestor;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**14.2.** O Coren/MS efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Boleto Bancário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

**14.2.1.** De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**14.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren/MS dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

**14.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

**14.4.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração Optante pelo Simples Nacional, conforme o caso, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**14.4.2.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**14.4.3.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal com atesto do fiscal em conjunto com as certidões negativas referentes à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com validade igual ou superior ao vencimento da fatura. O desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**14.5.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren/MS, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren/MS;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Coren/MS por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

**14.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**14.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**14.8.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

**14.9.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

**14.10.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. O prazo previsto poderá ser prorrogado de acordo com o inc. II do art. 57 e na ocorrência quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do parágrafo primeiro do mesmo diploma legal, desde que seja apresentada justificativa em tempo hábil ao termo final do prazo pactuado.

## **16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irremovíveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos nos inc. I e II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**16.1.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Coren/MS:

a) quando houve modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

**16.2.** No interesse do Coren/MS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**16.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**16.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula 15.3, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

**17.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**17.1.2.** apresentar documentação falsa;

**17.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**17.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.5.** não mantiver a proposta;

**17.1.6.** cometer fraude fiscal;

**17.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**17.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**17.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**17.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**18.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**19. GARANTIA**

**19.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

**20. RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**20.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2018, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

<b>Código de despesa</b>	<b>Elemento de despesa</b>
6.2.2.1.1.33.90.39.002.011	Intermediação de estágios

**21. RESCISÃO DO CONTRATO**

**21.1.** Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

- a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**22. DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO**

**22.1.** A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

**22.1.1.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**22.1.2.** Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo;

**22.1.3.** Conter os preços unitários e o preço global dos itens descritos neste Termo. Os preços devem ser expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais.

**22.2.** O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço Total e que atender a todos os requisitos e exigências do ato convocatório.

**23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Licitações do Coren/MS.

**23.2.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

**23.3.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**23.4.** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

**23.5.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e seus anexos.

**24. DOS ANEXOS.**

**24.1.** Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;

**24.2.** Anexo II – Declaração de Optante pelo Simples Nacional;

**24.3.** Anexo III – Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

**24.4.** Anexo IV – Orientação Normativa SGPRT/MPDG nº 02 de 24 de junho de 2016.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2018.

**Elaborado por:**

---

Ismael Pereira dos Santos  
CPL

**Revisado e de acordo:**

---

Éder Ribeiro  
Administrador

**Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto, de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o art. 9º, inc. II, §2º do Decreto 5.450/05:**

---

**Autoridade Competente**  
**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PAL 013/2018**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Empresa: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**1.1.** Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

**1.2.** Serão admitidos, na forma da Lei nº 11.788, de 25/09/08, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior e de ensino médio, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**2. Especificação do objeto:**

**2.1.**

Item	Descrição Resumida do objeto	Uni.	Período contratual (meses)	Quantidade estimada de estagiário	Valor da taxa administrativa unitária (R\$)	Valor total estimado da taxa Administrativa (R\$)
1	Serviço de intermediação de estagiários de nível superior para atender as necessidades do Coren/MS conforme o Termo de Referência e seus anexos, para 12 (doze) meses.	Taxa	12 meses	17		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA e POR EXTENSO:  
R\$ \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

4. Declaro: que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todo fornecimento de consumo e demais insumos, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do serviço, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e seus anexos, inclusive às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**5. DADOS**

5.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_ I.M. \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Assinatura

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

**PAL 013/2018**

### DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**ANEXO II DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2018**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA \_\_\_\_\_.**

O **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Edifício Conjunto Nacional, Sobreloja e 2º Andar, CEP: 79.002-904, Campo Grande/MS, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu **Presidente Dr. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren/MS nº. \*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*\*\*, e por seu **Tesoureiro (a) Cleberson dos Santos Paião**, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira Coren/MS nº. \*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*\*\*, designados pela Decisão Coren/MS nº 057 de 08/12/2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a (empresa ou sociedade empresária) \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, sediada na rua \*\*\*\*\*, nº. \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, CEP: \*\*\*\*\*, cidade \*\*\*\*\*, tel. (67) \*\*\*\*\*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (administrador/sócio empresário) Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade (CNH /RG), expedida pela (o) \*\*\*\*\*, e CPF nº. \*\*\*\*\*, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto nº 5450/2005, Lei 10.520/2002, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº \*\*\*\*\*/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, de forma contínua, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, conforme as condições, características e especificações contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018** e seus anexos.

**1.2.** Serão admitidos, na forma da Lei nº 11.788, de 25/09/08, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu termo, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no D.O.U., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO SERVIÇO**

**3.1.** O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**3.1.1.** O valor a ser pago por estudante regularmente contratado para estágio no Coren/MS será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** Por se tratar de estimativa, a quantidade de vagas não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Coren/MS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Coren/MS, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

**3.3** O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio no Coren/MS, mediante pagamento de taxa administrativa por estudante, conforme Modelo de Proposta, apresentada na licitação.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 3.4..** A bolsa auxílio e o auxílio transporte serão diretamente repassados ao estagiário em folha de pagamento mensal pelo Coren/MS. O único valor pago ao agente integrador é a taxa administrativa, cobrada mensalmente por cada estagiário contratado.
- 3.5.** O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas
- 3.6.** A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas abertas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul bem como a prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.011– Intermediação de Estágios.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 5.1.1.** Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
  - 5.1.2.** Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
  - 5.1.3.** Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;
  - 5.1.4.** Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
  - 5.1.5.** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
  - 5.1.6.** Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
  - 5.1.7.** Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;
  - 5.1.8.** Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, informando e esclarecendo acerca da conduta ética e profissional necessária;
  - 5.1.9.** Providenciar crachá de identificação para acesso e trânsito nas dependências do Coren/MS;
  - 5.1.10.** Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
  - 5.1.11.** Supervisionar as atividades de estágio;
  - 5.1.12.** Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 5.1.13.** Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, os estudantes selecionados, com todas as informações, inclusive com os respectivos códigos de “Atividades de Estágio”, data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- 5.1.14.** Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 5.1.15.** Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários;
- 5.1.16.** Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio na mesma data de pagamento da folha de funcionários e também o pagamento da fatura mensal referente aos serviços prestados pelo Agente de Integração;
- 5.1.17.** Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas na Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 5.1.18.** Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
- 5.1.19.** Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;
- 5.1.20.** Fornecer aos estagiários, quando solicitado, declarações de estágio;
- 5.1.21.** Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;
- 5.1.22.** Autorizar o remanejamento do estagiário;
- 5.1.23.** Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- 5.1.24.** Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- 5.1.25.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, relacionadas à execução do contrato;
- 5.1.26.** Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Divisão de Gestão de Pessoas, a qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
- 6.1.1.** Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não-obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

atividades a serem desempenhadas nas unidades do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;

**6.1.2.** Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do Contratante;

**6.1.3.** Efetivar a contratação do estagiário selecionado pela Divisão de RH e Gestão de Pessoas, no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição do Contratante, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;

**6.1.4.** Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto à substituição de estagiários;

**6.1.5.** Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, orientando-os, inclusive, acerca do especificado no item 4 deste Termo de Referência;

**6.1.6.** Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente;

**6.1.7.** Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e pelo FIES;

**6.1.8.** Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul que a apólice é compatível com os valores de mercado.

**6.1.8.1.** O Contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

**6.1.9.** Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;

**6.1.10.** Acompanhar a realização do estágio junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;

**6.1.11.** Notificar ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso, sempre que informada pela Instituição de Ensino;

**6.1.12.** Comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;

**6.1.13.** Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul para validar a frequência dos estudantes, bem como para a comprovação do vínculo estudantil;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 6.1.14.** Apresentar a fatura mensal com o valor dos serviços a serem pagos e relação de estagiários, até o 5º dia útil de cada mês;
- 6.1.15.** Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 6.1.16.** Proceder, periodicamente, ao acompanhamento “in loco” do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul;
- 6.1.17.** Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 6.1.18.** Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 6.1.19.** Comunicar, imediatamente ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;
- 6.1.20.** Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul;
- 6.1.21.** Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul;
- 6.1.22.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.
- 6.1.23.** Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento, conforme dispõe a letra g, do item 4.4.1 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, no mês subsequente ao da realização dos serviços, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência e medição, de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, desde que todos os serviços estejam atestados pelo fiscal/gestor de contrato;
- 7.2.** O Coren/MS efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Boleto Bancário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;
  - 7.2.1.** De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**7.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren/MS dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

**7.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

**7.4.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração Optante pelo Simples Nacional, conforme o caso, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**7.4.2.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.4.3.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal com atesto do fiscal em conjunto com as certidões negativas referentes à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com validade igual ou superior ao vencimento da fatura. O desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**7.5.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren/MS, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren/MS;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Coren/MS por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

**7.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{N}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**7.8.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

**7.9.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

**7.10.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

**a)** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**b)** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

**c)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**8.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

**8.3.** A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência e seus anexos;

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

- 9.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.1.2.** apresentar documentação falsa;
- 9.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.5.** não mantiver a proposta;
- 9.1.6.** cometer fraude fiscal;
- 9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**9.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**9.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**9.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º \_\_/2018, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAL n.º 013/2018.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1.** Caso o contrato seja prorrogado, os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da proposta, utilizando-se para tanto a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou pelo índice que vier a substituí-lo.

**12.2.** Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa; o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

**12.5.** Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**12.6.** Conforme o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93 “a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeira de correntes das condições de pagamento nele prevista, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irremovíveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos nos inc. I e II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**13.1.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Coren/MS:

- a) quando houve modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

**13.2.** No interesse do Coren/MS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993.

**13.3.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**13.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula 13.2, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
Campo Grande/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

CONTRATANTE  
SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE  
Presidente  
Coren/MS nº \*\*\*\*\*

---

CONTRATADA  
Nome  
(Administrador/Representante /Sócio  
Proprietário)  
CPF nº \*\*\*\*\*

**De acordo:**

---

CONTRATANTE  
CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO  
Tesoureiro  
Coren/MS nº \*\*\*\*\*

---

Procuradoria Jurídica  
Coren/MS

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
Nome - CPF

2 \_\_\_\_\_  
Nome - CPF